DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Despacho de Julgamento	5
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.borborema.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.borborema.dioe.com.br

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.borborema.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.696, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
2816/000-2015	Agropecuária N M Ltda. Epp	27/04/2015	R$ 1.436,40
4052/000-2015	Agropecuária N M Ltda. Epp	08/05/2015	R$ 127,60
9729/005-2015	Marcos Antônio Avena Abib - Me	23/12/2015	R$ 2.400,00
9750/000-2015	Marcos Antônio Avena Abib - Me	23/12/2015	R$ 600,00
9751/000-2015	Marcos Antônio Avena Abib - Me	23/12/2015	R$ 600,00
2244/000-2016	Genilson Jorge Mateus e Outros	04/04/2016	R$ 2.375,00
2287/000-2016	J. A. Delfino Quitanda - Me	13/04/2016	R$ 1.738,40
2772/000-2016	Instituto de Neurologia Rio Preto Ltda.	29/04/2016	R$ 240,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

0032/005-2016	Kayque Romulo Rocha Rotondo	09/05/2016	R$ 520,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 18 de maio de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: BKFWDJGF

DECRETO Nº 4.697, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração e quebra da ordem cronológica de pagamento de débitos que especifica da Prefeitura Municipal de Borborema.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando, que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

Considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando, o comprometimento das disponibilidades financeiras verificadas em decorrência da existência de dívida com fornecedores;

Considerando, que a receita do Município não vem correspondendo às expectativas, inclusive com a constatação de acentuada queda, impondo atraso no cumprimento das obrigações assumidas com os fornecedores;

Considerando, que para as aquisições atuais, faz-se indispensável o pagamento das obrigações vencidas, sob pena de sofrer o Município as consequências da interrupção de fornecimento de gêneros e serviços básicos para o regular funcionamento das instituições públicas, implicando a omissão e a causa de danos imprevisíveis e irrecuperáveis à Administração e à cidadania;

Considerando que, caracterizada a sobredita situação, esta certamente comprometerá severamente a manutenção da máquina pública municipal, compreendido ai o risco iminente à segurança e a integridade de obras, bens e serviços considerados de relevante interesse público;

Considerando, que a já mencionada situação das finanças públicas não permite o pagamento total das contas passivas existentes, urgindo que sejam adquiridos e pagos tão somente os produtos e serviços indispensáveis à preservação da gestão, em limites mínimos para evitar a solução de continuidade;

Considerando, que a Prefeitura já iniciou o processo de redução drástica das despesas visando restabelecer a normalidade nos pagamentos o mais breve possível, de forma a não prejudicar os fornecedores em geral;

Considerando, finalmente que a parte final do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, sublinha a possibilidade de se proceder pagamento com a quebra da ordem cronológica na circunstâncias acima caracterizadas.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica a Tesouraria Municipal, em caráter excepcional e mediante os fatos justificados, com fundamento no art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizada a quebrar a ordem cronológica dos vencimentos de faturas e priorizar o pagamento dos empenhos inscritos na Contadoria da Prefeitura Municipal de Borborema, abaixo identificados:

Empenho	Fornecedor	Exigibilidade	Valor
2560/000-2015	Juvenal Giacchetto & Cia Ltda	01/04/2015	R$ 2.670,00
2731/000-2015	Supermercado Blentan Ltda	22/04/2015	R$ 767,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

5280/006-2015	Constroeste Construtora E Participações Ltda -	29/12/2015	R$ 958,79
0056/001-2016	Constroeste Construtora E Participações Ltda -	22/01/2016	R$ 765,32
0056/002-2016	Constroeste Construtora E Participações Ltda -	11/02/2016	R$ 1.498,95
0056/003-2016	Constroeste Construtora E Participações Ltda -	08/03/2016	R$ 1.172,18
3215/000-2016	Luiz Antonio De Almeida	09/05/2016	R$ 1.140,00
3216/000-2016	Alvaro Wicher Neto	09/05/2016	R$ 190,00
3217/000-2016	Sávio Roberto De Andrade	09/05/2016	R$ 190,00
3218/000-2016	Pedro Juliano Bete	09/05/2016	R$ 142,50
3147/000-2016	Associação De Amigos Do Autista - Ama	20/05/2016	R$ 5.000,00

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de maio de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: 6X9KM1IG

Portarias

PORTARIA Nº 175, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação da senhora Laresca Diele Rufino Lima para ocupar o emprego de Professor de Educação Básica I no serviço público municipal por prazo determinado e dá outras providências.

FLORISVALDO PAZINI, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, que é dever do poder público municipal a instituição e manutenção da educação infantil no âmbito do Município;

Considerando, o disposto no Título XXIV, da Lei Municipal nº 1.550/2001, que autoriza a contratação de pessoal em caráter temporário e em casos de excepcional interesse público, caracterizado pela manutenção do ensino;

Considerando que, não obstante o processo de contenção de despesas adotado pela administração em vista a ruptura do limite de gastos com despesas de pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as contratações ora efetivadas se apresentam inadiáveis;

Considerando, que no caso dos serviços inerentes à educação, esses pela própria natureza não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de comprometer o ano letivo em inarredável prejuízo à comunidade escolar;

Considerando a necessidade da disponibilização de substituto para a classe de servidora efetiva afastada para tratamento de saúde junto ao INSS (Esvânia Elisa Pilhalarme de Souza);

Considerando finalmente, a realização e homologação do Processo Seletivo nº 01/2015, destinado à seleção de docentes para atender às necessidades da rede municipal de ensino do Município.

R E S O L V E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.borborema.dioe.com.br

Art. 1º. Contratar a senhora LARESCA DIELE RUFINO LIMA, RG. nº 41.524.521.7, CPF nº 406.225.528-64, CTPS n° 065306/00398 e PIS/PASEP nº 200.616.757.46, para ocupar o emprego público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, sob as normas da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, em virtude de sua aprovação no Processo Seletivo nº 01/2015 - 23ª classificada.

§ 1º. A contratada deverá receber o vencimento correspondente ao nível "PEB I / I-A" da Tabela de Vencimentos dos Profissionais do Magistério constante do Anexo II da Lei Complementar nº 39/2011, alterada pela Lei n° 56/2013, acrescido, quando couber, dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema.

§ 2º. A servidora deverá exercer as atividades inerentes a função junto ao Setor de Manutenção da Educação Infantil, durante vinte horas semanais em atividades com alunos, acrescidas das atividades de trabalho pedagógico previstas na legislação vigente.

Art. 2º. O contrato de trabalho terá vigência durante o período de 19/05/2016 a 01/07/2016.

Art. 3º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema efetuará os registros e demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de maio de 2016.

FLORISVALDO PAZINI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Assessor Administrativo

Código Localizador: RVOIIAJE

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
Processo de Licitação nº 1063/2016 - Modalidade Convite nº 004/2016

A Comissão de julgamento de Licitação da Prefeitura DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP torna Público que em 19 de Maio de 2016, classificou, julgou e declarou vencedora da licitação carta convite nº 004/2016; Critério: Menor Preço Por Item; Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme descrição constante do Anexo I que integra o presente Convite; as empresas: CENTER COPY INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.268.379/0001-31, vencedora dos itens no valor total de R$ 46.665,00 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais) e a empresa DANIEL MARTINS DA SILVA 12862451843, inscrita no CNPJ nº 23.299.064/0001-30, vencedora dos itens no valor total de R$ 7.619,00 (sete mil seiscentos e dezenove reais), perfazendo o valor global de R$ 54.284,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais). Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Borborema, 19 de Maio de 2016. Jamerson C. Amancio da Silva. Presidente da Comissão. - PUBLIQUE-SE.

Código Localizador: TSGSDQ+1

Comunicados

ATENÇÃO

COMUNICADO IMPORTANTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE COMUNICA TODA A POPULAÇÃO QUE JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEGISLAÇÃO QUE ESTABELECE A NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO AMBIENTAL PARA PODA E CORTE DE QUALQUER ÁRVORE, FICANDO A PESSOA MANDANTE OU EXECUTORA RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS VERDES. A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÁ ORIENTANDO E CADASTRANDO OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS DE PODA E CORTE, PROCURE O DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE OU ENTRE EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3266-9200 (RAMAL 9201).

AS LEIS N°2.539, DE 30 DE JULHO DE 2009 E N°3.061, DE 29 DE ABRIL DE 2016, QUE DISCIPLINAM A ARBORIZAÇÃO URBANA, ESTÃO DISPONIBILIZADAS NO SITE borborema.sp.gov.br/, PARA QUAISQUER DÚVIDAS. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ARTIGO ESTÁ SUJEITO A MULTA AO MANDANTE E AO EXECUTOR.

SE É PÚBLICO TAMBÉM É SEU: AJUDE CUIDANDO E COLABORANDO COM A ARBORIZAÇÃO DA NOSSA CIDADE.





O MEIO AMBIENTE AGRADECE!

Divisão de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Borborema

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA:08608785897
Localidade: Borborema
Data: 2016.05.20 07:33:12 -0300

Código Localizador: E1RYYNXI